

Matrícula - 620

Data: 29/01/2001

Imóvel - Lote de Terreno n.º 16 (Dezanilha) da Quadra "G" do Loteamento denominado "Área 01", situado em zona urbana deste Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, inscrito atualmente na Municipalidade sob o n.º 09.01.005.0002.0001, o qual tem as seguintes medidas e confrontações: com testada para a Rua 14 lado esquerdo de quem vai da Rua 04 para o viradouro, distante 202,50m do início da curva de concordância com a Rua 04, lado esquerdo de quem vai da Rua 13 para a Rua 01, do Loteamento da Área 02, medindo: 69,00m de frente em 02 (dois) segmentos retos, de 29,00m e mais 40,00m configurando entre eles um ângulo obtuso interno, nos fundos por onde faz testada para a Rua 01, mede 6,50m em curva externa subordinada a um raio de 113,00m distante 136,40m do início da curva de concordância com a Rua 13, à direita, mede 49,00m e à esquerda, mede 72,00m; confrontando, à direita, com o Lote n.º 15, e, à esquerda com Terras de propriedade da Cia. Melhoramentos São Bento Apicu, perfazendo uma área de 1.968,00m². **Proprietário** - COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Francisco Serrador n.º 02 - 4º Andar, inscrita no CGC sob o n.º 33.270.034/0001-55. **Registro Anterior** - Matrícula 6.631 sob o n.º R-01 de 22.12.82 do Serviço Notarial e Registral do Primeiro Ofício da cidade de Cabo Frio-RJ. O Oficial.

AV - 01 - 620 - Data: 29 Janeiro de 2.001 - **EXISTÊNCIA DE AÇÃO** - Certifico que de acordo com Ofício n.º 114/95 expedido em 10.04.95 pelo Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Cabo Frio-RJ, averbado sob o n.º AV-10 da Matrícula 6.631 do Serviço Notarial e Registral do Primeiro Ofício da cidade de Cabo Frio-RJ, a existência da Ação Popular em que é **Autor**: Sílvio Gomes e **Réus**: Prefeitura Municipal de Cabo Frio; Cia. Ind. São Bento Apicu e Cia. Ind. Odeon. **Relatório** n.º 27.836. O Oficial.

R - 02 - 620 - Data: 29 de Janeiro de 2.001 - **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** - (Protocolo n.º 1.049 de 15.01..01) - **Devedor** - COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON., acima qualificada. **Creditor** - JEAN CLAUDE LAFUGE, brasileiro naturalizado, do comércio, casado com a Sr.ª Karla Edúvia Lima Lafuge, pelo regime da comunhão de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica n.º 270 Apto 1.102, inscrito no CIC sob o n.º 729.825.517-72 e da Carteira de Identidade n.º 05.784.656-0 expedida em 10.06.87 pelo IFP. A Devedora prometeu vender ao Creditor, o imóvel constante da presente Matrícula, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) por conta do qual recebeu como sinal e princípio de pagamento a quantia de Cr\$ 1.750.000,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), ficando o saldo devedor de Cr\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) a serem pagos por meio de 06 prestações mensais e sucessivas, do valor de Cr\$ 375.00,00 cada uma, sem juros, vencendo-se a primeira delas em 10.07.91 e as demais em igual dias dos meses subsequentes, todas representadas por Notas Promissórias. Tudo de acordo com a Escritura lavrada nas Notas do 20º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, no Livro n.º 2.582 Fls. 064 Ato 022 em 23.07.91. **Observação** - O presente registro foi feito sem a comprovação do pagamento do ITBI. O Oficial.

R - 03 - 620 - Data: 29 de Janeiro de 2.001 - **COMPRA E VENDA** - (Protocolo n.º 1.046 de 15.01.01) - **Transmitente** - COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON., já qualificada. **Adquirente** - JEAN CLAUDE LAFUGE., acima qualificado. A Transmitente dando cumprimento à promessa de venda acima, vem ultimar a venda definitiva do imóvel objeto da presente Matrícula, em favor do Adquirente, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1,45 (Um Real e Quarenta e Cinco Centavos), na expressão monetária da época: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) integralmente recebidos. Tudo de acordo com a

CONTINUA NO VERSO

OLV

Escritura lavrada nas Notas do 20º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, no Livro n.º 2.834 Fls. 102 Ato 033 em 07.12.00. O ITBI foi pago através da Guia n.º 577751 Processo n.º 8169/00 no valor de R\$ 978,70 em 04.01.01. O Oficial. *[Assinatura]*

AV - 04 - 620 - Data: 03 de Dezembro de 2.001 - **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA** - Certifico que consta averbado sob o n.º AV-03 da Matrícula 6.631 em 23.09.83 do Serviço Notarial e Registral do Primeiro Ofício da cidade de Cabo Frio-RJ., o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta expedido pela Delegacia do IBDF no Estado do Rio de Janeiro-DERJ. MA - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, de 22.09.83. O Oficial. *[Assinatura]*

R - 05 - 620 - Data: 03 de Dezembro de 2.001 - **COMPRA E VENDA** - (Protocolo n.º 2.573 de 26.11.01) - Transmitente - JEAN CLAUDE LAFUGE, qualificado na Matrícula, e, sua Mulher KARLA EDUVIA LIMA LAFUGE, brasileira, música, portadora da Identidade n.º 085447019 expedida pelo IFP, e inscrita no CIC sob o n.º 679.584.784-53. Adquirente - JEFFERSON CESAR MAIA, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 83011713-1 expedida pelo IFP em 19.07.84 e inscrito no CIC sob o n.º 421.768.407-04, casado com Helena Maria da Costa Maia, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado à Rua Alfredo Silva, s/n.º, Lote 13, nesta cidade. Os Transmitentes venderam ao Adquirente, o imóvel constante da presente Matrícula, pelo valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) integralmente recebidos. O ITBI foi pago através da Guia 182674 processo n.º 0127/01 no valor de R\$ 978,70 em 21.11.01. Tudo de acordo com a Escritura lavrada neste Serviço Notarial e Registral, Livro n.º 025 Fls. 135/136 Ato 068 em 26.11.01. O Oficial. *[Assinatura]*

11470 / REGISTRA
N.º 81690042

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

R.06-620 - **SEQUESTRO**. Pelo Aviso n.º 513/2011, de 21/06/2011, da CGJ/RJ, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, prenotado em 22/09/2011, sob o n.º 25.675, às fls. 258 do Livro 1-F, publicado no DJERJ, às fls. 21, em 28/06/2011, tendo em vista os termos do Ofício n.º OCR.1702.000204-5/2011, de 15/06/2011, de lavra da Exma. Sra. Dra. Isabel Maria de Figueiredo Souto, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (N/REF. Proc. n.º 2011.128868 CJ), expedido nos autos da Medida Cautelar de Sequestro, Processo n.º 0001358-94.2011.0402.5117, fica registrado o **SEQUESTRO** do imóvel, em nome de **JEFFERSON CESAR MAIA**, CPF/MF n.º 421.768.407-04, já qualificado na Matrícula, que não poderá de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Para este registro, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) n.º 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) n.º 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da

CONTINUA NA FICHA *[Assinatura]*

h. 11/02

Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o autor, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 21 de outubro de 2011.

O OFICIAL

18 NOV. 2011

MATRÍCULA

Vide Processo nº 53.082 de 25/03/22 - Bloqueio de matrícula (v. art. 205 Lei 13.015/73)
AV.07 - 620 - BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Em estrito cumprimento à Decisão Judicial prolatada pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Raphael Baddini de Queiroz Campos do Cartório da 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, datada de 25/03/2022, prenotado em 25/03/2022, sob o nº 53.082, extraído dos autos da Ação de Tutela Cautelar Antecedente - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico, Processo nº 0006142-09.2022.8.19.0078, em que são partes: (requerente) MARCELO ROVEDA DA SILVA e (requerido) COMPANHIA INDUSTRIAL ODEON S/A, foi decretado o BLOQUEIO do imóvel matriculado, até posterior determinação daquele Juízo. Armação dos Búzios, 14/09/2022. Eu, (Jamil Rodrigues de Souza Junior - Substituto - Mat. 94/7764), digitei. Eu, (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas - Isento). A Oficial: Selo eletrônico EEGQ 99497 EPO. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

Ana Carla Lima Neves
Substituta
Matr. 94-7604

CONTINUA NO VERSO